



RELATÓRIO DOS IMPACTOS DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA NO DISTRITO FEDERAL

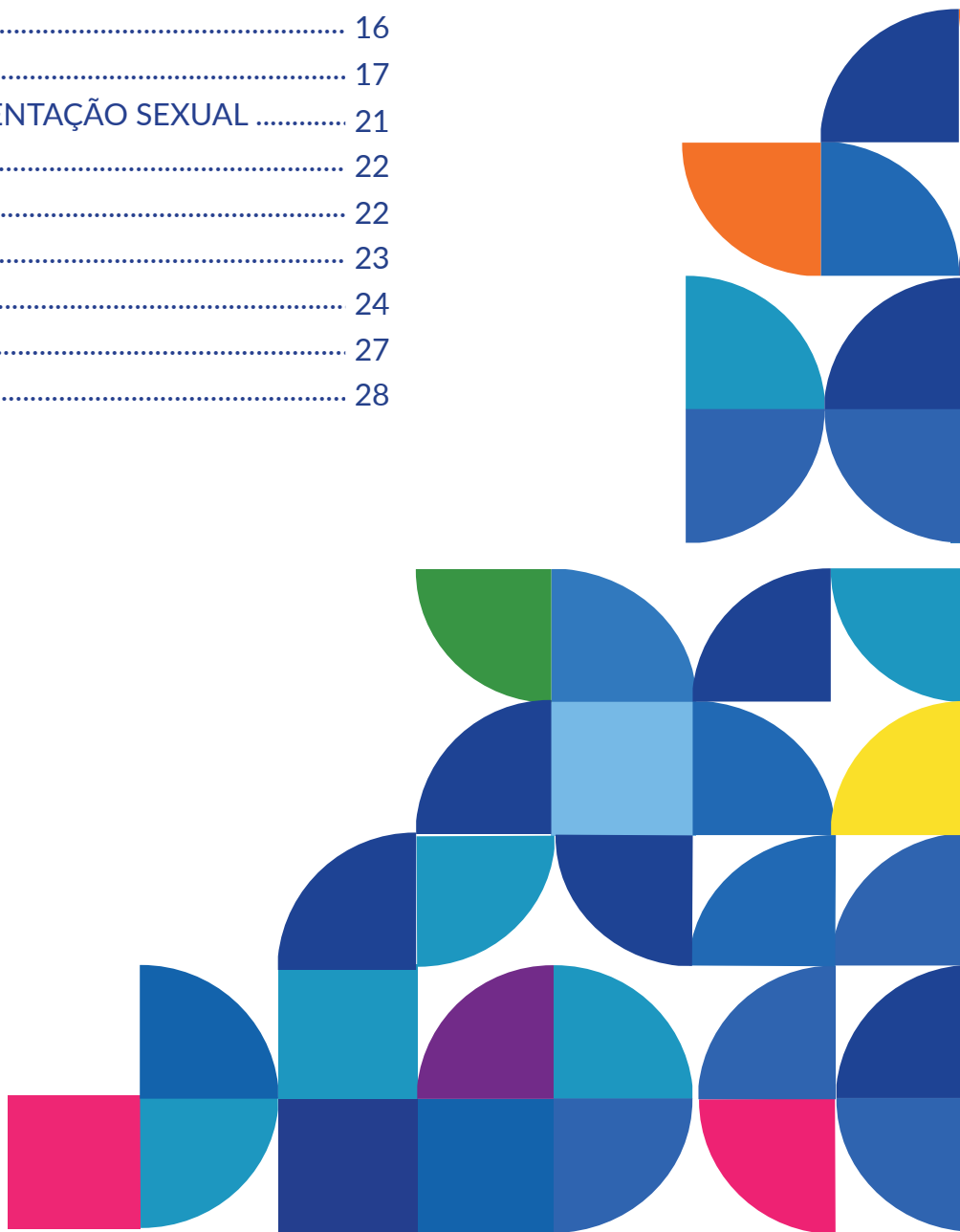
VIOLÊNCIA CONTRA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS,
TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXUAIS, ASSESUAIS +





SU MÁ RIO

INTRODUÇÃO	05
OBJETIVO	06
METODOLOGIA	06
CONTEXTO HISTÓRICO	07
A VIOLÊNCIA CONTRA LGBTQIA+	09
A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA	11
O CASO DO DISTRITO FEDERAL	12
AÇÕES DA SSP/SEJUS	14
ANÁLISE	16
OCORRÊNCIA	17
IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL	21
TRANSFOBIA	22
NATUREZA DOS CRIMES	22
INQUÉRITOS POLICIAIS	23
CONCLUSÃO	24
RECOMENDAÇÕES	27
BIBLIOGRAFIA	28





COORDENAÇÃO

Dandara Cristina Nascimento da Costa

Michel Platini Gomes Fernandes

PESQUISA, ANÁLISE E RESPONSÁVEL TÉCNICA:

Dandara Cristina Nascimento da Costa

PESQUISA:

Israel Marcos Silva

Eliezer Justo

REVISÃO

José Jance M. Grangeiro

DIAGRAMAÇÃO E DESIGN:

Matheus Silva Nascimento e

Rafael Luiz Lira de Luna

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento, é autorizada, desde que citada a fonte. A violação dos direitos do/a autor/a (Lei no 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

INTRODUÇÃO

O presente levantamento visa ampliar o conhecimento sobre a Homotransfobia e suas consequências para a população LGBTQIA+¹ no Distrito Federal - DF, a partir do histórico nacional e dando enfoque à região do DF. Alcançando o cenário pós-criminalização da homotransfobia, sabendo que, por maioria, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para criminalizar atos atentatórios aos direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+, enquadrando a homofobia e a transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite Lei sobre a matéria. Em um cenário político no qual o direito à vida passou a ser cada vez mais ameaçada através de um reforço às estruturas de violência simbólica, institucional, psicológica e física, propomos um estudo com os devidos levantamentos de dados relacionados à violência sofrida pela população LGBTQIA+ no Distrito Federal, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Direitos Humanos são direitos que devem abarcar todos os seres humanos, sem distinção de cor, etnia, sexualidade, gênero, religião, classe social ou qualquer outra característica pessoal. Neste sentido, a população LGBTQIA+ busca ser respeitada e não discriminada. O princípio da igualdade, como um direito humano fundamental, está presente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Este princípio está fixado no caput artigo 5º, que diz: “Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

Levantar dados estatísticos e fazer análises dos registros sobre a temática em questão, contribui para uma construção cada vez mais alicerçada nos Direitos Humanos, no direito de ser o que somos e de existir. É de suma importância darmos visibilidade aos estudos e conclusões acerca da temática apresentada, englobando o País e focalizando uma região que abarca diversidades brasileiras e até mesmo mundiais: o Distrito Federal.

¹ Optamos por utilizar a sigla LGBTQIA+ por entendermos que esta abarca a infinitude e complexidades da orientação sexual e identidade de gênero.

OBJETIVO

O Supremo Tribunal Federal em decisão histórica reconheceu a mora do Congresso Nacional em legislar sobre a homotransfobia. Sendo a população LGBTQIA+ um dos únicos segmentos minorizados sem o devido amparo de proteção legal. Equiparando homotransfobia, por analogia, aos crimes de racismo, uma vez que não existe lei editada com essa finalidade. Abrindo espaço para tipificar a violência contra pessoas LGBTQIA+ como crimes de ódio com base em sua sexualidade e / ou gênero.

Com base nessas informações e entendendo o importante desafio de garantir a plena aplicação da ADO n. 26/2019 o presente relatório visa:

1. Entender como o sistema de segurança e proteção social do Distrito Federal atuou para implementar a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF (ADO nº 26/19);
2. Analisar os reflexos da decisão do STF no quantitativo de ocorrências de violência contra a população LGBTQIA+ no Distrito Federal a partir dos dados fornecidos pelo sistema de segurança e justiça distrital.
3. E por fim, contribuir de forma recomendativa.

METODOLOGIA

Entendendo que a criminalização da Homotransfobia apreciada pelo STF em 2019, foi um marco nos direitos civilizatórios da comunidade LGBTQIA+, e sabendo que a violência contra esse grupo populacional é recorrente e a disponibilização de dados quantitativos que abarcam esse tema é escassa. Buscamos saber nesse relatório se essa decisão impactou no número de denúncias relacionadas à crimes de ódio contra essa população e entender as estruturas mobilizadas para a implementação da decisão.

Esse estudo aconteceu primeiramente, devido à ausência de análises e recortes importantes sobre a questão direcionadas à região do planalto central. Impulsionando então debates e ações públicas para o combate à Homotransfobia e suas consequências violentas na região do DF.

O estudo ocorreu entre os meses de fevereiro e maio de 2021. Inicialmente foi realizada pesquisa documental em sites oficiais das secretarias que compõem o sistema de segurança pública do DF, as-

sim como a secretaria de justiça, também buscamos estudos já realizados que contivessem o tema da violência contra a população LGBTQIA+ no âmbito distrital. Essa parte abrangeu a catalogação e análise de relatórios brasileiros nas Bases de Dados Estatísticos de 2011 até o mês de novembro de 2020, destacando os dados relacionados ao DF, tanto quanto os relatórios e informações obtidas através de solicitação formal do Centro Brasiliense de Defesa dos Direitos Humanos - CENTRODH para a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

Em paralelo a pesquisa documental vimos a necessidade de realizar pesquisa bibliográfica para dar uma dimensão histórica do processo de lutas e conquistas do movimento LGBT, bem como para demonstrar a importância da decisão proferida pelo STF.

Após analisar os dados obtidos através da pesquisa documental, optamos por avaliar os números no período entre 2018 e 2020, período que representa 1 ano e meio anterior a data da decisão do STF e os 1 ano e meio após a decisão. Para melhor compreensão, separamos os temas em três categorias: Contexto sócio-histórico, subdividido no arcabouço histórico do movimento de luta LGBTQI, o processo da criminalização da homotransfobia e o destaque para a conjuntura histórico-legal do DF; Ações Realizadas pelos sistemas de segurança e justiça distrital pós criminalização; e, análise quali-quantitativa dos números de registro de ocorrência.

A análise quali-quantitativa consistiu em sistematizar os dados obtidos, em principal, através de relatório da Polícia Civil do DF e avaliá-los à luz da decisão do STF, buscando saber se os números de ocorrências registradas tiveram reflexos desse importante marco.

CONTEXTO HISTÓRICO

Em 2020, o movimento LGBTQIA+ no Brasil celebrou mais de quatro décadas de atividades. É um dos demarcadores mundiais mais importantes para essa população ocorreu, no ano de 1969 com a revolução de Stonewall, marcada pela realização da Primeira Grande Marcha de Visibilidade e de Orgulho, que culminou na realização da Primeira Parada LGBTQIA+ que se tem notícia no mundo. De Nova Iorque para o mundo, o movimento que buscava transformar a opressão e o sentimento de vergonha imposto pela então sociedade começava a mudar com a coragem daqueles que desafiavam a imposição de um modelo único de família, de relacionamentos e de felicidade.

O movimento LGBTQIA+ tem um papel fundamental nos processos de evolução dos Direitos Humanos e Cívicos de toda a população mundial. No Brasil, a luta contra a Aids mobilizou muita gente e foi determinante, inclusive, na construção do Sistema Único de Saúde – SUS, quando diversas lideranças LGBTQIA+ se aliaram com outros movimentos sociais pela reforma sanitária no País e em defesa de um sistema de saúde que possibilitasse a atenção e o cuidado à saúde de todas, todos e todes os brasileiros. A história pouco fala da participação significativa do ativismo LGBTQIA+ na construção

de um dos sistemas de saúde mais importantes do mundo e que representou a luta pela vida para este segmento, que denunciava a epidemia da Aids no mundo e a pouca atenção dos gestores públicos em enfrentá-la. Ainda neste período, no ano de 1977, em São Paulo, um grupo de militantes fundou o Grupo Somos, Primeiro Coletivo LGBT que se tem notícia. Em seguida, a fundação do importante Grupo Gay da Bahia - GGB, mais antiga associação brasileira de defesa desta comunidade e que ainda permanece em atividade no Brasil.

Além da luta contra a Aids, a violência contra a população LGBTQIA+ começou a mobilizar a comunidade, que desde então passou a denunciar a inexistência de dados que demonstrassem o crescimento de mortes e os ataques contra pessoas LGBTQIA+. Várias delas, com registro de ações com requintes de crueldade e tortura. Na Bahia, ainda nos anos oitenta, o antropólogo Luiz Mott começou a catalogar através de cartas um dos primeiros levantamentos de violência contra essa população no Brasil, publicizando o primeiro “Dossiê de Violência contra a população LGBT no Brasil”.

No início dos anos noventa, um demarcador importante se efetivou com a retirada da homossexualidade do Código Internacional de Doenças, ocorrido em 17 de maio de 1990, data reconhecida até hoje como o Dia de Combate à Homotransfobia. Essa década representou um período importante de grandes mudanças e culminou na inclusão das primeiras políticas públicas no país, através do Plano Nacional de Direitos Humanos- PNDH 1 e 2, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso.

Em 1995, o Rio de Janeiro protagoniza a Primeira Parada do Orgulho LGBT e em seguida, no mesmo ano, o Brasil sedia a primeira Conferência LGBTQIA+ Internacional realizada no País, que contou com representações mundiais. Neste mesmo período, a mobilização ganha mais força com a criação de importantes entidades LGBTQIA+ do Brasil, no Rio de Janeiro o Grupo Arco-Íris, no DF o Estruturação - Grupo LGBT de Brasília dentre outras fundadas no mesmo período em diversos lugares a nível nacional e que tiveram papel determinante na construção dos Direitos Humanos e Civis desse grupo.

No final dos anos noventa, Brasília realiza a Primeira Parada do Orgulho LGBT, com poucos participantes e parte deles utilizando máscara para esconder o rosto. Em 2021, passados mais de 20 anos da primeira comemoração, a celebração se tornou um dos maiores eventos de rua do DF e é o maior ato de Direitos Humanos da Capital Federal.

Nos anos 2000, o Programa Brasil sem Homofobia, política pública construída coletivamente com a ampla participação do movimento, tinha como objetivo a atuação de diversos ministérios e órgãos no combate a Homotransfobia, foi um marco na efetivação dos direitos da população LGBTQIA+. Ainda nesse período, por conta da lentidão na tramitação da criminalização da Homotransfobia no Congresso Nacional, o movimento LGBTQIA+ no Brasil, apresentou, em diversas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais projetos que visavam a criação de penas pecuniárias e administrativas para estabelecimentos que discriminassem pessoa LGBT.

Os anos vinte foram responsáveis pela entrada, no ordenamento jurídico, de diversas garantias, entre elas o reconhecimento das uniões homoafetivas e garantiu outros direitos civis, como a adoção, o reconhecimento da identidade de gênero, a criminalização da Homotransfobia e recentemente a

doação de sangue por Gays, Travestis, Bissexuais e Transexuais.

A jornada de luta do movimento LGBTQIA+ foi longa e fundamental para a inclusão de normas que garantam a devida proteção legal, responsabilizando o poder público para promoção de mecanismos que coíbam a violência e possibilitem apoio para o devido enfrentamento da Homotransfobia.

Mesmo assim, o Brasil ainda continua liderando o ranking dos países que mais matam Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no mundo, figurando pelo décimo terceiro ano consecutivo como o País mais violento para esta população. E, em pleno ano de 2021, o País ainda subnotifica essa violência e as informações referentes ao segmento, continuam sendo realizadas por entidades da sociedade civil. O Grupo Gay da Bahia continua sendo um dos principais estudiosos do monitoramento do que se tornou uma epidemia: a violência contra a população LGBTQIA+. Apesar dos grandes avanços normativos e de toda a luta travada nos últimos anos, a ausência de dados oficiais ainda é um problema. A subnotificação apresenta um cenário desconectado com a realidade vivenciada pela população LGBTQIA+, que ainda sofre com o abandono familiar, com as restrições no direito de ir e vir e outras violências.

É fundamental esse passeio no passado para entender o árduo percurso do segmento LGBTQIA+ para garantir mecanismos normativos determinantes para o enfrentamento da violência contra esta população. O judiciário foi fundamental para assegurar a evolução normativa e o reconhecimento dos Direitos Humanos e Civis da comunidade LGBT.

A VIOLÊNCIA CONTRA LGBTQIA+

Falar em violência contra a população LGBTQIA+ é se debruçar sobre a histórica opressão a um grupo que, há muito, é estigmatizado e que sofre sem obter os devidos amparos legais para se viver uma vida digna.

Segundo a própria Organização das Nações Unidas - ONU, é comum que atentados de ódio contra pessoas LGBTQIA+ venham acrescidos de brutalidade e perversidade, onde é possível encontrar cenas de crimes onde homossexuais e/ou transexuais foram mutilados, estuprados e tendo sido utilizadas outras formas cruéis de violência. A ONU ainda relata que:

Ataques a pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero são muitas vezes impulsionados por um desejo de punir aqueles vistos como desafiantes das normas de gênero e são considerados uma forma de violência de gênero. Você não precisa ser lésbica, gay, bissexual, transgênero ou intersexual para ser atacado: a mera percepção de homossexualidade ou de identidade transgênero é suficiente para colocar as pessoas em risco. (ONU pela igualdade).

De acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), em seu relatório do ano de 2019, que quantifica as mortes da população LGBTQIA+ no Brasil, registra-se no país, uma morte a cada 26 horas, sendo a nação que mais mata pessoas dessa população no mundo em números absolutos, com os Estados de São Paulo, Bahia e Pernambuco encabeçando a lista onde esse tipo de assassinato é mais recorrente. Realidade que pode ser ainda pior, pois são altas as chances de subnotificações, visto que os dados disponibilizados podem não ser sempre fidedignos.

E, por mais que já existam bases de atuação já direcionadas, conforme explicita Avellar, Lima e Britto (2014), que no que diz respeito ao enfrentamento da violência ao segmento LGBTQIA+ pelos órgãos de segurança pública, existem duas linhas norteadoras de ação, sendo a primeira mais institucional, que lida com as ações de homotransfobia que já são cometidas, com criação de delegacias especializadas, trabalho e articulação da Defensoria Pública, visitas íntimas a casais de mesmo sexo em penitenciárias, bem com a sistematização e publicização dessas informações; A outra linha diz respeito a legalidade em si, ações que visam prevenir com que a violência ocorra, como a criação de leis que protejam e assegurem a vida e a dignidade das pessoas LGBTQIA+, criação de políticas públicas, capacitação para agentes de segurança que lidam com esse público. Essa população ainda vive em risco iminente de sofrer algum tipo de violência, quer seja ela física, psicológica ou sexual, e estão desamparadas pelos órgãos que deveriam oferecer proteção e segurança. Nesse sentido, Duarte (2018) diz:

O mesmo Estado que, contraditoriamente, de forma aparente, sustenta um discurso oficial de proteção social a esses sujeitos, na medida em que se tem um leque de normativas legais e jurídicas em diversos âmbitos setoriais do mesmo, ou seja, no seu sentido formal, apesar das conquistas, protagonizada pelos movimentos sociais LGBT, essas se mostram frágeis, precárias e, particularmente, ameaçadas na sustentação política e econômica de suas políticas públicas voltadas para a população LGBT. (DUARTE, 2018).

Ou seja, os desafios ainda são enormes, pois, conforme explicitado, os órgãos de poder que podem e devem oferecer proteção estão constantemente esvaziando as discussões e botando em risco os direitos já adquiridos através de esforços e lutas dos movimentos sociais. Cerceando também, recursos para dar continuidade a projetos já em andamento.

O que se pode dizer é que os direitos das pessoas LGBT, assim como de outros segmentos minorizados, estão sempre sendo colocados à prova. Nem sempre estão completamente assegurados, pois o Estado falha em oferecer proteções mínimas para que situações de violência não ocorram e não sejam naturalizadas.

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA

O processo de criminalizar a Homotransfobia no Brasil é árduo e extenso, e desde o início, são várias as barreiras para impedir que seja formalmente legalizado. Portanto, cabe aqui fazer um breve apanhado histórico/cronológico do caminho percorrido até a marcante decisão de ação direta de inconstitucionalidade por omissão - ADO 26 do Supremo Tribunal Federal.

Não é nenhum segredo que a orientação sexual, identidade de gênero e toda a diversidade que compõe a sexualidade é, há bastante tempo, vista sob a ótica do preconceito, principalmente o de cunho religioso, ou em diversos momentos, associada a crimes sexuais como a pedofilia e o estupro. Assim, os discursos apresentados para não tornar lei a Homotransfobia como crime de ódio são regados por essas narrativas.

Desde a primeira tentativa de criminalizar as práticas violentas contra a população LGBTQIA+ no congresso nacional, muitos parlamentares, em especial da chamada “bancada religiosa”, se opuseram a essas proposições com a justificativa de que isso feria a moral e os bons costumes, que ia contra os direitos da família, que pela suposta “lei de Deus” é composta de um homem, uma mulher e os filhos; assim como isso influenciaria crianças a se “desvirtuarem” dos “caminhos corretos”, pelo fato de serem aliciadas por homens homossexuais.

De acordo com Keske e Machini (2020, p.41), em 1987, João Antônio Mascarenhas compareceu à assembleia constituinte, representando a organização gay Triângulo Rosa para propor a inclusão da pauta que versava sobre a vedação de discriminação por orientação sexual na carta magna, o que foi prontamente recusado pela maioria dos parlamentares.

(...) O Constituinte Ubiratan Spinelli inauguraria o debate afirmando que o problema não estava nas homossexuais femininas, que, segundo o seu entendimento, eram mais recatadas, mas sim com os homossexuais masculinos, estes supostamente mais extravagantes. Além disso, o referido Constituinte ainda via no grupo de homossexuais corruptores de jovens, acreditando que essa proteção constitucional expressa poderia estimular um aumento do número de homossexuais. Houve a inversão da relação de opressão, na medida em que o grupo oprimido poderia ser responsável, caso tutelado, por uma forma do que ele entendia ser corrupção das futuras gerações. Na escala desse Constituinte havia três espécies de homossexuais: os comedidos, os gays que realizavam as perturbações sociais e os travestis. Os aceitáveis seriam os primeiros, que exerciam uma performance social puramente masculina. (OLIVEIRA, 2013)

Nitidamente os movimentos sociais que lutavam, e ainda lutam por essa pauta, não se deram por ven-

cidos com essa derrota e continuaram na luta para conseguir com que os direitos à população LGBT fossem garantidos também por lei que versasse sobre a proibição da discriminação.

Em 2001, a deputada Iara Bardi (PT/SP), apresentou projeto de lei que pedia a determinação de sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. O que mais tarde, em 2006, se transformou no projeto de lei 122/2006 sendo editada sua proposta inicial e pedindo a criminalização da homofobia, alterando assim a Lei 7.716/1989, que tipifica “os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, passando a incluir entre esses crimes a discriminação por gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero (Agência Senado, 2015). O projeto tramitou no congresso por longos 18 anos e não obteve êxito em aprovação, visto que os parlamentares tornaram o processo moroso até que já não fosse possível analisar o caso e que por fim tivesse que ser arquivado.

Diante de tamanha morosidade o Supremo Tribunal Federal, através de um mandado de injunção, teve que julgar a questão, decidindo enquadrar a criminalização da homotransfobia na lei nº 7.716 de combate ao racismo, equiparando as duas naturezas criminais até que a Homotransfobia tenha legislação própria. O STF ainda ressaltou o quanto o congresso nacional estava sendo negligente ao demorar tanto tempo para legislar sobre o tema.

Apesar da lentidão e das constantes tentativas do congresso em sabotar os projetos de lei que versam sobre a legalização da criminalização, a decisão do supremo foi um marco importantíssimo no avanço dos direitos da população LGBTQIA+.

O CASO DO DISTRITO FEDERAL

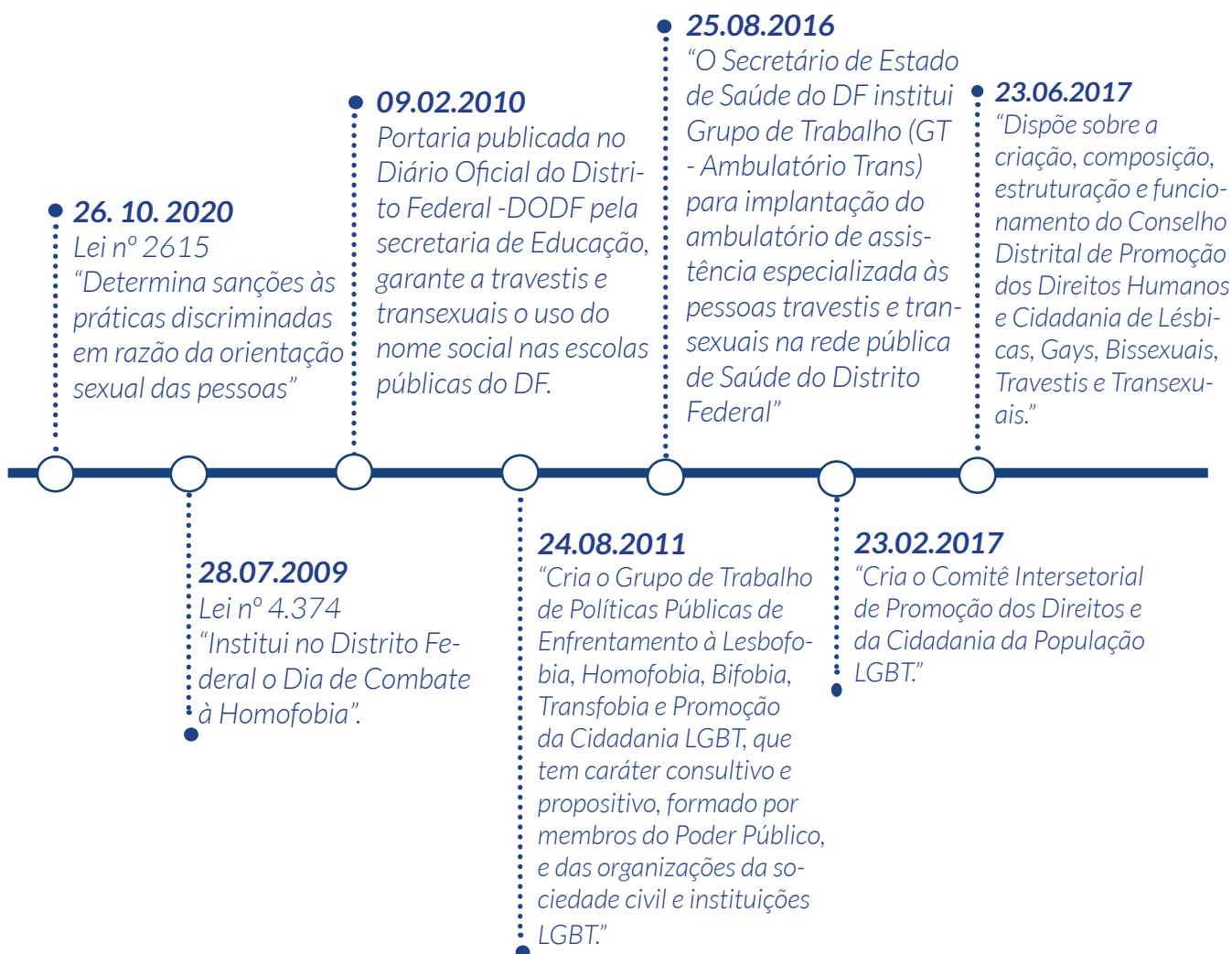
No âmbito distrital, o DF possui um vasto histórico na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIA+, datando do ano 2000 a primeira lei que visa punir ações de discriminação quanto a orientação sexual.

De autoria da Dep. Maria José Maninha, a Lei 2.615/2000 deveria ter sido regulamentada ainda naquele ano; contudo, enfrentou uma longa espera. Foi após muita luta e depois de ter sido tema da própria Parada do Orgulho LGBTs de Brasília e esperar quase 20 anos que o dispositivo legal foi regulamentado pelo então governador Rollemberg.

Em 2017, o governo do DF publicou o decreto 38.923/2017 que regulamentava a referida lei, contudo, 3 dias após o ocorrido, a bancada evangélica da Câmara Legislativa conseguiu barrar a medida com um novo decreto (2.146/2017). Após esse fato, a atuação de diversas personalidades e órgãos governamentais, entre eles o próprio governador Rollemberg, a deputada federal Erika Kokay e o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos foram fundamentais para que fosse ajuizada,

no STF, uma ação direta de inconstitucionalidade, que foi votada no fim do ano de 2020; onde, mais uma vez, o Supremo decidiu em favor dos direitos da população LGBTQIA+, assinalando que a lei deve ser respeitada.

Segue abaixo linha temporal com alguns marcos jurídicos voltados ao público. Ressalte-se que ainda que a lei distrital esteja em vigência, por decisão da corte, o GDF ainda não implementou o Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de Enfrentamento à Lesbofobia, Homofobia, Bifobia, Transfobia e Promoção da Cidadania LGBT, nem Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT, Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, inexistindo documentos de composição dos referidos colegiados.



Ações da SSP-DF / Ações da SEJUS

No que concerne às ações promovidas pelo setor de segurança pública no DF a partir da criminalização da Homotransfobia, vale destacar a Implantação do protocolo de acolhimento e tratamento dispensado à população LGBTQIA+ nas Delegacias de Polícia e demais unidades de atendimento ao público, que estabelece parâmetros para a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, ata de julgamento nº 22, de 16 de junho de 2019. O objetivo do referido protocolo: diretivas não vinculativas para a atuação policial no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF nos casos de homotransfobia, considerando a interpretação conjunta do ordenamento jurídico brasileiro, da jurisprudência brasileira e da doutrina jurídico-sociológica relacionada à temática, com vistas a auxiliar a atuação do delegado de polícia em casos de homotransfobia, desde o acolhimento das vítimas à possível tipificação penal das condutas.

Além da assinatura do termo de adesão ao Pacto Nacional de Combate à Homotransfobia, ocorrido em 2019, durante a “III Solenidade em Homenagem às Pessoas Trans”, destaca-se também a criação da portaria de atendimento à comunidade no sistema socioeducativo, que dispõe de tratamento e acolhimento adequado para os adolescentes LGBTQIA+ nas unidades, evitando que sejam vítimas de discriminação.

Destacamos também o trabalho da DECRIN - Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência no DF, que tem com as seguintes frentes de ação: Operações policiais de grande escala, destinada a reprimir e prevenir crimes de intolerância que atinjam um maior número de vítimas; Acolhimento e atendimento às vítimas dos crimes de intolerâncias que procuram a DECRIN; Operações policiais educativas destinadas à divulgação da DECRIN, bem como da conscientização social da existência dos crimes de intolerância, por meio de palestras, campanhas educativas contra a discriminação de qualquer pessoa; Capacitação pessoal e técnica dos policiais da PCDF, por meio de cursos ministrados em parceria com a Escola Superior de Polícia Civil, participação dos servidores da delegacia em cursos específicos da temática e confecção de normas educativas relacionadas às pautas da delegacia a serem aplicadas em toda a PCDF.

No que concerne a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, foram desenvolvidas frentes de ações ao combate à Homotransfobia em eixos estratégicos, tais como atos de informação à população quanto aos amparos que o Estado oferece à pessoa LGBTQIA+; Cursos de formação em conjunto com a secretaria de segurança para capacitar os agentes que vão lidar com o público LGBTQIA+; distribuição de material informativo e conscientizador sobre o respeito para com o outro.

AÇÕES DA SSP-DF

1. Resultado das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Segurança Pública e LGBTQIA+:

a. Elaboração da Cartilha Segurança Pública e LGBTQIA+ que busca orientar os profissionais do Sistema de Segurança Pública para um atendimento que respeita a dignidade humana da população LGBTQIA+ nos procedimentos de busca pessoal e nos atendimentos protocolares das Delegacias;

b. Disponibilização de 100 (cem) Cartilhas Segurança Pública e LGBTQIA+ nos Grupamentos do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal; 200 (duzentas) Cartilhas Segurança Pública e LGBTQIA+ nas Delegacias da Polícia Civil; 300 (trezentas) Cartilhas Segurança Pública e LGBTQIA+ nos Batalhões da Polícia Militar; 100 (cem) Cartilhas Segurança Pública e LGBTQIA+ entre os postos de atendimentos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

2. Curso Segurança Pública e LGBTQIA+, ofertado para profissionais que atuam diretamente com o público.

Total de 30 multiplicadores.

3. Capacitação para os agentes de Segurança do Complexo Penitenciário da Papuda na Escola Penitenciária de Brasília – EPENDF.

Total de 20 multiplicadores.

AÇÕES DA SEJUS

1. Ato contra a Transfobia “Se plantarmos respeito, colheremos amor”, ocorrido no Jardim Marina Garlen no Parque da Cidade, na ocasião foram plantadas 20 mudas de ipês em homenagem às pessoas trans que perderam a vida para a transfobia;

2. Capacitação de todas as pessoas servidoras e voluntárias que trabalham nos CEUs das Artes;

3. Assinatura do termo de adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência LGBTfóbica, que selou o compromisso do Governo do Distrito Federal por meio da SEJUS com a população;

4. Projeto “SEJUS nas Paradas LGBT do DF”;

5. Mesa Orientadora e entrega de informativos dos serviços ofertados à população LGBT pelo Governo do Distrito Federal no evento “II Feira Cultural da Diversidade LGBT”;

6. Capacitação de todos os servidores e servidoras das agências do trabalhador na SETRAB no atendimento adequado a pessoas LGBT;

7. Campanha em prol do Carnaval sem LGBTfobia e Racismo denominada Unidos da Diversidade, ação da SEJUS em parceria com a Polícia Civil, o Metrô, o MPDFT;

8. Projeto Brasília Sem LGBTfobia 2020, Entrega de cestas básicas e kits de assepsia para pessoas LGBT em situação de vulnerabilidade social nas cidades de Ceilândia, Gama, Santa Maria e Brasília;

9. Solenidade em Homenagem às Pessoas trans; Lançamento do Site Cidadania Trans;

10. Assinatura de sanção da lei que dispõe sobre o respeito a identidades de gênero de pessoas trans e o direitos ao uso do nome social nas lápides e atestados de óbito;

11. Lançamento do Guia de Retificação de Prenome e Gênero para Pessoas trans do DF;

12. Inclusão de termos na pesquisa principal da PDAD e criação de suplemento com perguntas específicas da população LGBTQIA+ (em andamento).

ANÁLISE

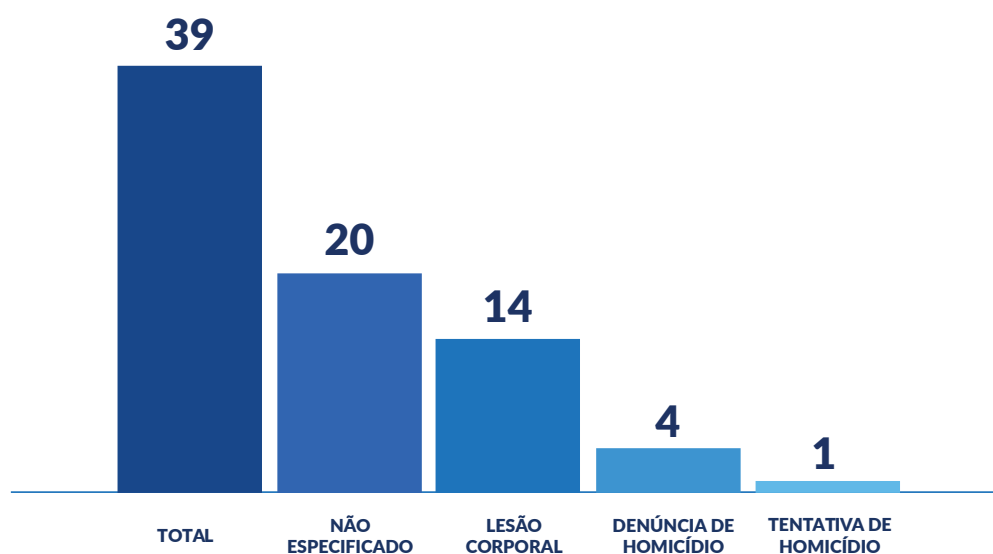
Relatórios e pesquisas que mensuram a violência despendida a população LGBTQIA+, tais como o anuário de segurança pública e o atlas da violência, ressaltam a dificuldade recorrente de se obter dados relativos aos crimes cometidos contra esse público, o que se encontra é um apagão de dados e indicadores, tornando inviável o acompanhamento da evolução da violência, impossibilitando também a realização de políticas públicas efetivas direcionadas a pessoas LGBTQIA+.

No anuário brasileiro de Segurança pública do ano de 2020 a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não disponibilizou nenhum dado referente aos crimes praticados contra a população LGBTQIA+ para os anos de 2018 e 2019. Esse fato ocorreu não somente no DF, mas também em outras unidades federativas do país, ressaltando a dificuldade de se obter qualquer tipo de amostra estatística para esse grupo.

O atlas da violência 2020, que colhe os dados através do Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan os números referentes a violência LGBTfóbica, resalta sobre a dificuldade de se obter dados confiáveis em relação a esse tema, já que a maioria das instituições públicas que cuidam e investigam esse tipo de crime não dispõe de dispositivos que facilitem a coleta desse tipo de informação.

Nos dados disponibilizados pelo Disque 100 e avaliados pelo atlas, no ano de 2018 foram registradas 39 denúncias de crimes contra LGBTQIA+, sendo que o maior quantitativo foi de lesão corporal.

DENÚNCIAS DE CRIMES CONTRA LGBTQIA+ NO DF/2018



Fonte: atlas da violência 2020

Ao buscarmos por dados estatísticos, pesquisas ou laudos referentes aos crimes de ódio direcionados aos LGBT do DF no site oficial da SSPDF, até a data de publicação desse relatório, não foram encontradas nenhuma publicação específica referente ao tema que tenha sido publicizada, apesar de haver publicações de temas específicos de outras minorias.

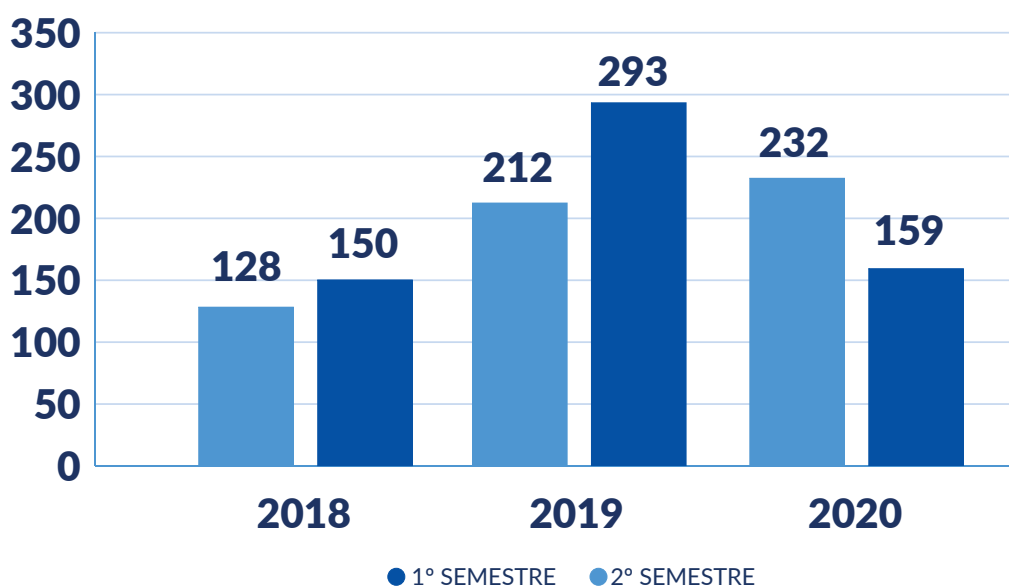
Os dados analisados nessa seção foram disponibilizados pela SSPDF requeridos por meio de ofício.

OCORRÊNCIAS

De acordo com a SSPDF, no ano de 2018 foram registradas 278 ocorrências de violência contra a população LGBTQIA+ no DF, já em 2019 esse número saltou para 505, um aumento de 81%, contudo em 2020 houve uma queda acentuada de 22% totalizando 391 casos em relação ao ano anterior.

A criminalização da Homotransfobia foi decidida pelo STF em junho de 2019, se olharmos os dados a partir da data do decreto, percebe-se que os números aumentaram em 39,59% no período de julho de 2019 a novembro de 2020 se comparado com o 1 ano e meio anterior à decisão.

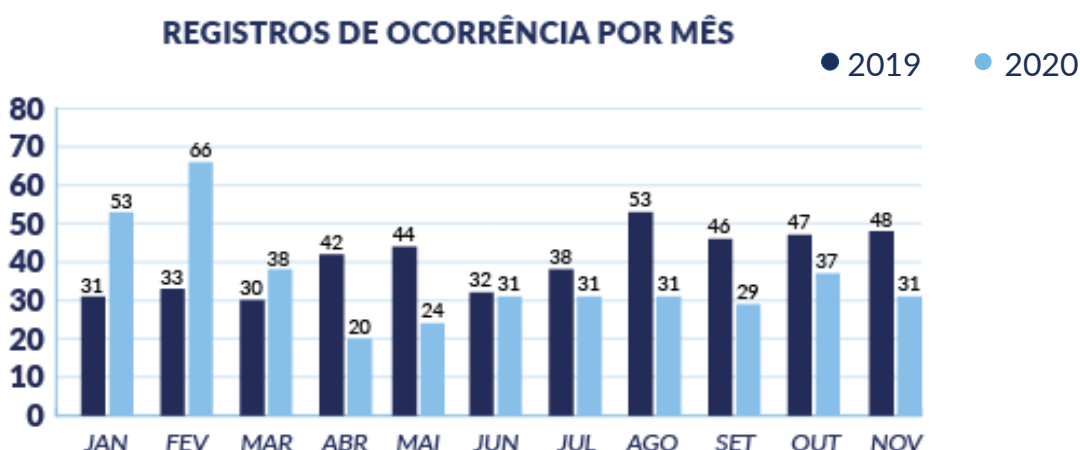
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS SEMESTRAL



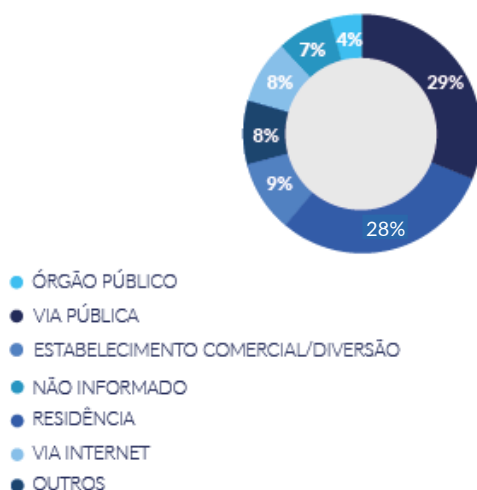
Mostrando os dados separados mensalmente, é possível perceber a partir de março de 2020 queda

substancial no número de registros de ocorrência, sendo abril o mês que apresenta a maior queda, e um dos fatores que podem explicar esse declínio, é o surgimento da pandemia e a aplicação do distanciamento social que consequentemente culminou na redução de mobilidade da população em geral, e em menos tempo passados fora de casa. E visto que segundo dados da própria secretaria, 29% dos casos de Homotransfobia ocorrem em vias públicas, o fato de não haver, ou haver menos, pessoas nas ruas podem ter resultado em menos casos de crimes de ódio. Contudo, também se deve levar em consideração que 28% dos casos de homotransfobia ocorrem dentro de casa ou locais residenciais e que as barreiras que a covid-19 impuseram delimitando o acesso aos órgãos de denúncia podem também ter refletido no número de registros.

Salientamos que não encontramos dados quantitativos anuais separados por tipo de localidade que nos permitissem aferir se os números de ocorrências registradas em vias públicas caíram e os ocorridos em locais residenciais subiram durante a pandemia. A ausência de dados se estende também às análises do impacto da pandemia de Covid-19 na qualidade de vida e segurança física e psicológica da população LGBTQIA+.



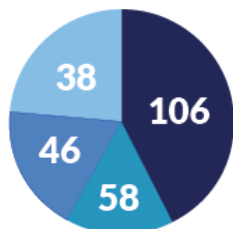
TIPO DE LOCALIDADE ONDE OCORRE HOMOTRANSFOBIA



Analisando os dados por regiões administrativas, as mais populosas do DF (Ceilândia, Samambaia,

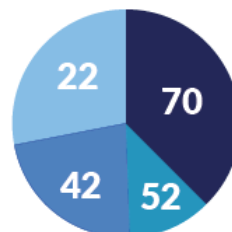
Taguatinga, Brasília, respectivamente) são também as áreas em que se concentram as maiores quantidades de denúncias, apesar de no ano de 2020 ter havido uma leve queda nos números, comparados a 2019.

REGISTROS DE OCORRÊNCIA POR RA 2019



- BRASÍLIA
- CEILÂNDIA
- TAGUATINGA
- SAMAMBAIA

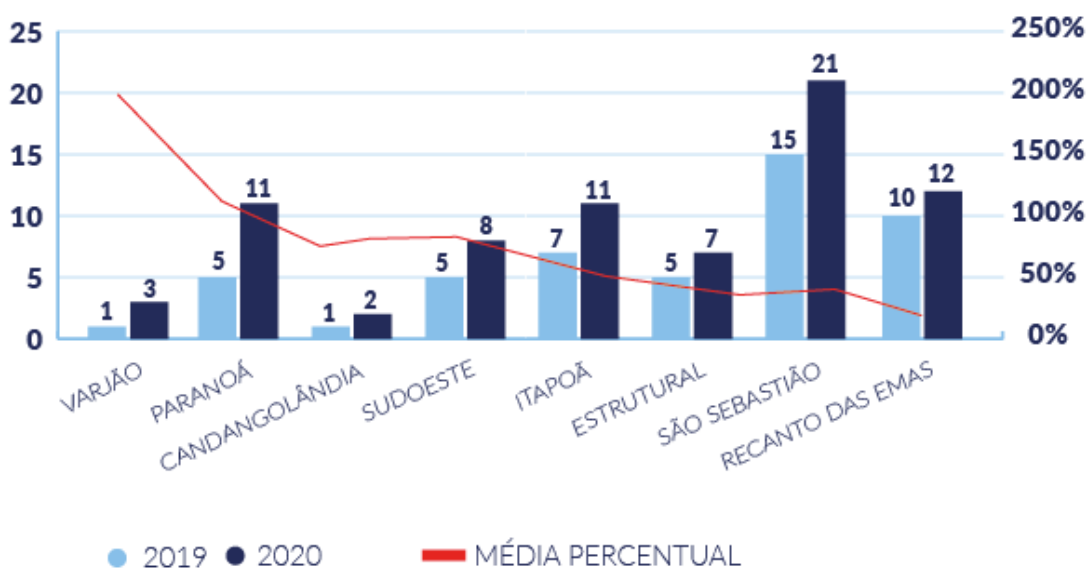
REGISTROS DE OCORRÊNCIA POR RA 2020



- BRASÍLIA
- CEILÂNDIA
- TAGUATINGA
- SAMAMBAIA

Em contrapartida, à exceção do Sudoeste, todas as regiões que demonstraram alta no número de denúncias são socioeconomicamente vulneráveis, sendo elas Varjão, Paranoá, Candangolândia, Itapoã, Estrutural, São Sebastião e Recanto das Emas. Sendo as cidades do Paranoá e São Sebastião com maior alta em números absolutos e Varjão em termos percentuais. Realizando conexão entre a Homotransfobia, vulnerabilidade, pobreza e desigualdade.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS QUE REPRESENTARAM ALTA



Segue abaixo relação dos números de registros de ocorrência de todas as regiões administrativas do

Registro de Ocorrência por R. A

Regiões Administrativas	2019	2020
Brasília	106	70
Gama	17	20
Taguatinga	46	42
Brazlândia	6	6
Sobradinho	6	3
Planaltina	15	14
Paranoá	5	11
Núcleo Bandeirante	7	2
Ceilândia	58	52
Guará	20	17
Cruzeiro	4	3
Samambaia	38	22
Santa Maria	8	8
São Sebastião	15	21
Recanto das Emas	10	12
Lago Sul	4	2
Riacho Fundo	10	7
Lago Norte	5	3
Candangolândia	1	2
Águas Claras	18	14
Riacho Fundo II	7	5
Sudoeste	5	8
Varjão	1	3
Park Way	2	1
Estrutural	5	7
Sobradinho II	9	7
Jardim Botânico	0	3
Itapoã	7	11
SIA	0	1
Vicente Pires	9	7
Fercal	0	0
Sol Nascente/Pôr do Sol	0	5
Arniqueira	0	2

IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

De acordo com os dados disponibilizados pela PCDF, entre janeiro de 2019 e novembro de 2020, 64% das vítimas de Homotransfobia eram do sexo masculino enquanto 33% eram do sexo feminino e 2% não foi informado ou declarado.

Em relação à orientação sexual, das 963 vítimas de LGBTfobia, 66% se declararam homossexuais, seguidos de 18% que não foram declarados, 7% de heterossexuais, 7% de bissexuais, 2% de assexuais e 1% de pansexuais.

Tratando-se da identidade de gênero das vítimas, em 57% dos casos não se perguntou ou não foi declarado, sendo difícil assim mensurar os números reais de pessoas cisgênero ou transgênero que foram vítimas de violência. Apesar de os dados apontarem que dentro daqueles que se declararam, 18% eram transsexuais.

O texto relata a grande dificuldade de se obter dados quantitativos da identidade de gênero e orientação sexual das vítimas visto que a maioria das denúncias analisadas não tinham declaração desse tipo.

Cabe ressaltar aqui, que houve também uma possível confusão nas denominações de identidade e orientação de gênero dentro do laudo pericial. O órgão estabelece que “a orientação de gênero não se confunde com a identidade de gênero, pois enquanto aquela se refere à atração afetiva/sexual do indivíduo sobre outra pessoa, esta relaciona-se à forma com a qual o próprio indivíduo se identifica”. Contudo, esclarece-se que:

IDENTIDADE DE GÊNERO

É o gênero com que a pessoa se identifica. Mediante ao livre desenvolvimento da respectiva personalidade de acordo com a sua identidade e expressão de gênero.

Há quem se perceba como homem, como mulher, como ambos ou mesmo como nenhum dos dois gêneros: são chamados não binários.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Está relacionada às diferentes formas de atração sexual ou de laços afetivos. Heterossexual é quem tem atração por alguém de outro gênero. Já homossexual quando tem atração pelo mesmo gênero.

TRANSFOBIA

Cabe aqui abrimos destaque para os casos de transfobia, visto que não existe nenhum dado específico sobre na análise de dados concedida pelo SSPDF. A transfobia é um caso que demanda maior atenção, visto que de acordo com o Dossiê de Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras, em 2020 o Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais e a média de vida dessa população é de apenas 35 anos. Ou seja, travestis e transexuais estão expostas na linha de frente da violência. O preconceito e a marginalização latentes em relação à essa população, não só negligência a oportunidade de exercícios em diferentes carreiras no mercado de trabalho (fazendo com que a única saída, seja a prostituição), como também deixa essas pessoas expostas a violência extrema, levando-as à morte. São pessoas e corpos que não são protegidos pelo Estado, sendo conduzidos a situações de precariedade e vulnerabilidade (esta que pode ser uma forma de escolher uma população para dizimação).

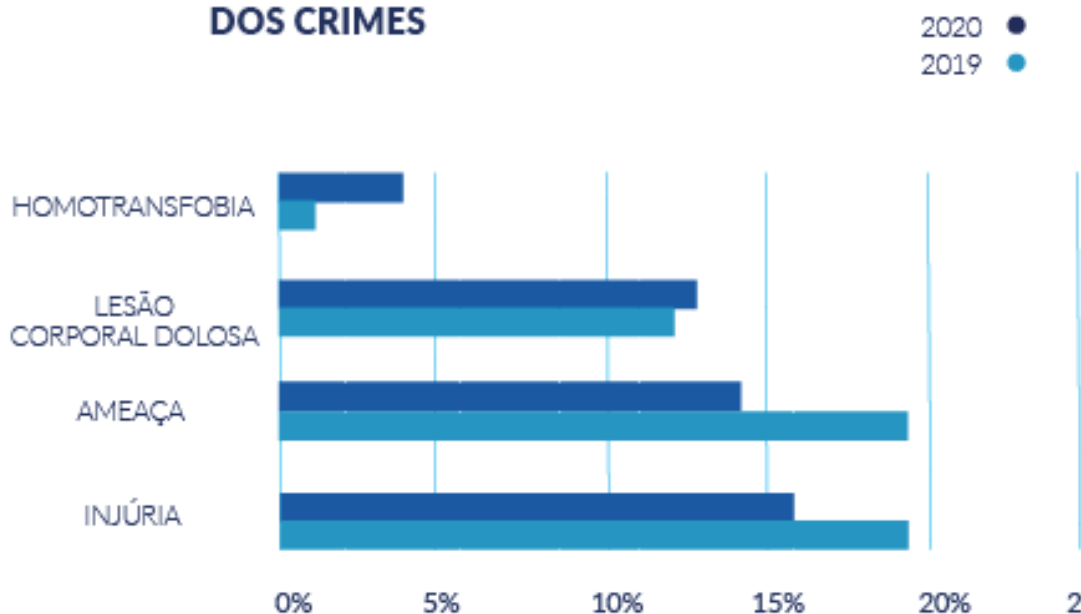
Segundo o dossiê trans da ANTRA de 2020, em 2018 o DF registrou 2 assassinatos de pessoas transexuais, em 2019 nenhum assassinato foi registrado e em 2020, voltou a subir para 2 pessoas assassinadas.

NATUREZA DOS CRIMES

Injúria, crimes de ameaça e lesão corporal dolosa são as naturezas de crimes mais recorrentes em 2019 e em 2020, contudo no ano de 2020. Injúria e ameaça apresentaram queda moderada, lesão corporal obteve leve alta, passando de 12,4% em 2019, para um 13% do montante.

No caso específico de crimes qualificados como Homotransfobia, constatou-se que não foram encontradas denúncias relativas a essa natureza criminal, nos anos de 2018, 2019 e 2020 (série de anos analisadas aqui). Contudo, em 2019 houve 7 registros de crimes tipificados como homotransfobia, tendo um aumento significativo de 271% em 2020 com 26 casos registrados.

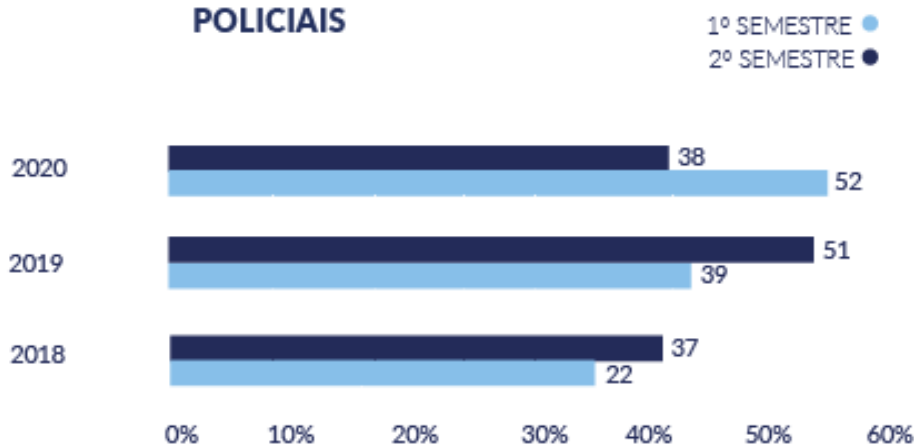
NATUREZA E PORCENTAGEM DOS CRIMES



INQUÉRITOS POLICIAIS

O número de inquéritos policiais abertos entre os anos de 2018 e 2020 cresceu 64,4%. Em 2018 foram abertos 58 inquéritos, subindo para 90 em 2019 e no ano de 2020 até o mês de novembro foram computados 90 casos. É possível perceber que a partir do segundo semestre de 2019, que foi também logo após a decisão do STF em equiparar a homotransfobia ao racismo, que os números de inquéritos policiais aumentaram exponencialmente tendo sido 2019 e 2020 os anos com o maior número de procedimentos inquisitoriais.

INQUÉRITOS POLICIAIS



CONCLUSÃO

Observando os dados coletados à luz da criminalização feita pelo STF e considerando que não obtivemos dados completos do ano de 2018, ano esse que fazia parte do nosso recorte inicial do estudo, podemos inferir que houve um aumento no número de ocorrências de violência contra a população LGBTQIA+.

Contudo, não é possível afirmar se esse aumento foi reflexo apenas da decisão do supremo, visto que o cenário político do país, a partir do início de 2019, trouxe muitos desafios, com o governo federal cerceando os escassos direitos já conquistados pela população LGBTQIA+, e estimulando atos de Homotransfobia deliberadamente.

Outro fator importante que pode ter refletido no número de ocorrências e impactado nos dados é o surgimento da Covid-19 no início de 2020, e o distanciamento social imposto pela doença. É notório que tem sido particularmente desafiador e causa vulnerabilidade para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e outros segmentos já minorizados.

Em razão da pandemia e do confinamento muitas pessoas têm relatado a ocorrência de maus-tratos e violência física ou psicológica no âmbito de suas residências, já que precisam passar mais tempo em casa com familiares, que de acordo com o próprio levantamento do Coletivo Brasília Orgulho em 2016, demonstrou que 44% dos LGBTQIA+ entrevistados já sofreram violência LGBTfóbicas por parte de seus parentes, sendo a residência e as famílias segundo local que LGBTQIA+ mais relatam terem sofrido discriminação.

Ademais, as limitações e as incertezas do momento atual também podem agravar problemas preexistentes de saúde mental, comuns entre as pessoas LGBTQIA+, como solidão, depressão, ansiedade e ideação suicida. O momento é desafiador e exige uma atuação conjunta mais efetiva para a criação de mecanismos suficientemente necessários para o enfrentamento da Homotransfobia, principalmente nesse período.

A coleta de dados ainda é precária e necessita de dispositivos mais concisos e robustos para que seja possível fazer melhores análises sobre a violência LGBTfóbica no DF, haja vista que não existe nenhuma publicação do sistema de segurança a respeito desse tipo de violência específica, ainda que seja possível encontrar nos sites oficiais, compilados de dados de crimes contra outras minorias específicas.

Um dos gargalos mais perceptíveis ao analisar as documentações encaminhadas pelos órgãos foi a ausência de campanhas do poder público junto à população LGBTQIA+, para tomarem conhecimento do novo direito, bem como a toda a população em garantindo o efeito pedagógico da norma. Uma vez que a inovação da decisão do STF deve ter ampla publicidade e o combate à violência contra um signi-

ficativo grupo populacional é dever do Estado, e de toda a sociedade.

Não podemos esquecer que estamos diante do País que mais mata pessoas LGBTQIA+, e este cenário não é um fato isolado. Estamos falando de uma epidemia que tem um fator de intolerância contra um grupo populacional. Por isso, o GDF, governo da Capital do Brasil precisa sair na vanguarda e garantir ampla publicização do sistema de justiça e informações de como esta população pode buscar ajuda do Estado em situações de violência provocada por Homotransfobia.

A formação dos servidores do Governo do Distrito Federal também é um importante e grande desafio da gestão. Apesar da SSP/DF ter implementado um protocolo de ação no combate a Homotransfobia, os indicadores demonstram que a formação e divulgação do protocolo ainda se mostram insuficientes para atingir o contingente de profissionais que o sistema possui. Se mostrando fundamental a confecção de cartilhas na quantidade suficiente para o número de profissionais que atuam no atendimento da população bem como a qualificação adequada dos servidores em relação aos protocolos já existentes

É fundamental, para que a decisão do STF tenha efetividade, que sejam fornecidos aos servidores da SSP/DF manuais contendo informações claras sobre os protocolos de implementação da norma, uma vez que a falta de informações tem provocado recorrentes distorções sobre a sua adequada aplicação. Como demonstrado nas informações fornecida pela própria DECRIN: “Insta esclarecer nesse aspecto, que a decisão do Egrégio Tribunal Constitucional foi bastante genérica, sem especificar como dar-se-ia a aplicação, na prática da persecução criminal, da “criminalização da homotransfobia”, não somente para a instauração de investigações e procedimentos formais, como também parametrização de dados estatísticos acerca da criminalidade que envolve a temática. Assim, além de estabelecer parâmetros de uniformização de atuação nas rotinas policiais, esta especializada preocupou-se também em gestões junto aos sistemas de informática da PCDF para admitir como natureza a Homotransfobia, como circunstância de crimes ou motivação, bem como o respeito do nome social nos boletins de ocorrência. Cabe também frisar a vanguarda da Decrin em ser a primeira instituição do país – tanto em nível Policial, quanto nos demais componentes do sistema criminal de Justiça (Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário) – a buscar uma regulamentação para a decisão do STF que criminalizou a homotransfobia. Conduto, o registro de ocorrências nos balcões das delegacias depende do juízo do policial em classificar a conduta como homotransfobia, o que prejudica bastante a precisão dos dados. Visando à resolução desse problema, no dia do lançamento do POP LGBT foi realizado um curso de capacitação com os policiais civis a fim de esclarecer sobre as rotinas do POP”. (DECRIN, 2021)

É urgente a adequação dos formulários próprios para registro de ocorrência no sítio da Polícia Civil, tanto de uso interno dos servidores quanto no site disponibilizado para o conjunto da população. Com termos corretos e com disponibilização de informações com linguagem simples e de fácil entendimento para os servidores e para o toda a população. Possibilitando, também, a correta formação de estatística de violência contra este segmento. Uma vez que a ausência de informações corretas é um dos maiores desafios apresentados e a adequação destes formulários contribuirão sobremaneira com a demonstração do real quadro no mapa de violência LGBTfóbica no Distrito Federal.

Por fim, este trabalho foi fruto do empenho de pessoas que buscam pesquisar temáticas como esta para que, a partir de análises embasadas em dados e analogias de tempo/espaço, ocorra o desenvolvimento de trabalhos que tenham como objetivo combater as várias formas de violência gênero, orientação sexual e demais dissidências. “É necessário darmos visibilidade às vidas que não são possíveis de serem vividas” (Judith Butler).

RECOMENDAÇÕES:

1. Adequação dos formulários próprios para registros de boletins de ocorrência e outros disponíveis para registro de violência. Com adequação dos termos corretos;
2. Criação de política de formação para servidores, objetivando um atendimento mais inclusivo, sobre inovação dos termos e conhecimentos gerais sobre a população LGBTQIA+, e sobre a aplicação da decisão do STF que equipara Homotransfobia ao racismo;
3. Realização de parcerias com entidades de defesa dos direitos da população LGBTQIA+, objetivando uma melhor interação e aplicação de melhores práticas;
4. Realização de campanhas publicitárias nos meios de comunicação objetivando o melhor conhecimento da população sobre a inovação normativa que equipara Homotransfobia ao racismo;
5. Criação de campo no Sítio da SSP para registro de ocorrência que identifique a orientação sexual e identidade de gênero;
6. Criação de campo que identifique crime de ódio e violência sofrida;
7. Implementação do protocolo de acolhimento e tratamento dispensado à população LGBTQIA+ nas Delegacias de Polícia e demais unidades de atendimento ao público;
8. Disponibilização de dados informativos sobre a situação da violência contra a população LGBTQIA+ residente no DF no mapa de violência;
9. Envio das informações sobre a violência contra a população LGBTQIA+ no DF para o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
10. Criação de recorte específico de Homotransfobia no mapa de violência do DF.

BIBLIOGRAFIA

Memorando N° 144/2021 - SSP/SESP/SUPREC

Despacho - SEJUS/SUBDHIR

INFORMATIVO CRIMINAL N° 69/2020 ASSUNTO: CRIMES CONTRA A COMUNIDADE LGBTQI+ (2015 – NOV/2020)

AGÊNCIA SENADO. Projeto que criminaliza homofobia será arquivado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/07/projeto-que-criminaliza-homofobia-sera-arquivado>. Acessado em 19/04/2021

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020; Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020 – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil, 1988.

Brasília Orgulho, raio X do pensamento a respeito da cidadania LGBT, 2017
_____. Lei 7.716/1989.

BUTLER, Judith. *Corpos que Importam: Os limites discursivos do “sexo”*. 1. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013a.

CANABARRO, Ronaldo Pires. *História e Direitos sexuais no Brasil: o movimento LGBT e a discussão sobre cidadania*, 2013.

DUARTE, Marco José De Oliveira. *VIOLÊNCIA, SAÚDE E DIREITOS LGBT: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE ITINERÁRIOS E PERCURSOS*. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Disponível em: [file:///C:/Users/usuario/Downloads/23594-Texto%20do%20artigo-68261-1-10-20190207%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/usuario/Downloads/23594-Texto%20do%20artigo-68261-1-10-20190207%20(1).pdf). Acessado em: 20/04/2021

MELLO, Luiz; Avelar, Rezende Bruno; BRITO, Walderes. Políticas Públicas de Segurança Para a População LGBT no Brasil; Estudos Feministas, Florianópolis, 22(1): 416, janeiro-abril/2014, Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v22n1/16.pdf>. Acessado em:16/04/2021

MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. Sociologias, n. 21, p. 150-182, 2009.

NAÇÕES UNIDAS PELA IGUALDADE. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNFEFactSheet_Homophobic_and_transphobic_violence_PT.pdf

OLIVEIRA, Adriana Vidal. As discussões sobre gênero no final do século XX e seus impactos na Constituição de 1988. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373330798_ARQUIVO_AsdiscussoessobregeneronofinaldoseculoXXeseusimpactosnaConstituicaode1988-versaofinal.pdf

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019: Relatório do Grupo Gay da Bahia – 1. ed. – Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.



BRASÍLIA, 17 DE MAIO DE 2021

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

PRESIDENTE

DANDARA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA

COORDENADORA E RESPONSÁVEL TÉCNICA



**CENTRO DE
DEFESA DOS
DIREITOS
HUMANOS**



**Aliança
NACIONAL
LGBTI+**



N.º : 712145249
WWW.REGISTRODEOBRAS.COM
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS



ACESSE: CENTRODDH.ORG